



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^o

57
057/77

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO: Revoga integralmente a Lei Municipal nº 339/56, e o parágrafo único do Art. 33 da Lei nº 391/71, ao qual acresce dois novos parágrafos.

INICIADO EM: 11 de agosto de 1977

ARQUIVADO EM: 12 de agosto de 1977

VISTO
Autônomo
Encarregado do Protocolo

LEI N° 773

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



fl. 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 35/77/GB-CM

Bento Gonçalves, 08 de agosto de 1977.

Senhor Presidente

08/77

É com satisfação Senhor Presidente, que passo às suas mãos e às de seus nobres pares, o incluso projeto de Lei.

Visa ele atender, com maior participação à demanda extraordinária de nossa população relacionada ao / desenvolvimento urbano.

O Conselho Municipal Urbanismo, na forma do que dispõe a Lei 339/56, não pode funcionar a contento uma vez que criado há mais de vinte anos, quando o nosso ritmo de crescimento, as condições de progresso e a estrutura / societária eram muito diferentes.

Assim, o Poder Executivo, utilizando-se da faculdade que lhe concederá a Lei 391/71, poderá estabelecer forma de funcionamento e de composição desse importante/órgão, adaptada aos ditames atuais.

De outro lado, a modificação do parágrafo único, através de sua supressão pura e simples na forma em que fora redigida, tem base em sua inutilidade.

Por ser evidente, e assim desnecessário estar expresso em Lei, que qualquer modificação à legislação deva ser submetida à Câmara de Vereadores.

A nova redação mantém esse princípio - (e se não o fizesse seria inconstitucional) e dá maior maleabilidade administrativa, permitindo que o Executivo, por simples Decreto, modifique aqueles aspectos mais comuns, do dia a dia, tal como a ampliação da zona urbana, necessária / por ser fato social.



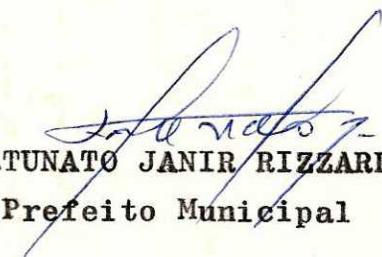
Fl 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Loteamentos com as melhores condições de urbanização se estenderam de tal forma, que seria ridículo tentarmos manter fechada a zona urbana, quando a população já reside nas proximidades do município de Garibaldi, / próximo ao Clube de Caça e Pesca.

Creamos, Senhor Presidente, e senhores Vereadores, que essa Casa haverá de entender, como sempre / entendeu, a intenção deste Poder Executivo, que visa apenas conceder melhores condições aos munícipes, responsáveis por nosso progresso.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos o ensejo para manifestar as expressões de nossa estima/ e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Carlos José Perizzolo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



Fl.3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 08 DE AGOSTO DE 1977

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL
Nº 339/56, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 33 DA LEI 391/71, AO QUAL ACRES
CE DOIS NOVOS PARÁGRAFOS

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam revogados todos os termos da Lei ..
339/56 e o parágrafo único do art. 33 da Lei 391/71;

ART. 2º - Ao art. 33 da Lei 391/71, são acrescidos
os seguintes parágrafos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - "As modificações previstas nes
te artigo, quando não contra
riarem expressamente as dis
posições desta Lei, serão de
cretadas pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - "O Poder Executivo baixará de
creto regulando a composição/
e competências, alem da for
ma de funcionamento, do Conse
lho Municipal de Urbanismo.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES E PARECERES

~~COMISSÃO~~

APROVADO

P/ *de Góes e Dennis*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

11/8/77

~~Presidente~~PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisarem os dizeres do Processo 57/77 — que revoga integralmente a Lei Municipal nº 339/56 e o parágrafo único do Art. 33 da Lei nº 391/71, ao qual acresce dois novos parágrafos, pela juridicidade e constitucionalidade, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 11 de agosto de 1977

APROVADO: *Reg. Vaz.*
P/ *Gabinete - Of. Gabinete - Bancada*
SALA FERNANDO FERRARI — EM *dos M. J. B.*

~~Presidente~~